



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 169655/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: AGILBERTO LUCINDO PERIN, RONALDO MAZETTO
ADVOGADO /
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 445/19 - Segunda Câmara

Prestação de Contas dos **Prefeitos do Município de Itapejara D'oeste**, exercício de 2018. Parecer Prévio pela **regularidade** das contas. Com **determinação**.

1 - PARECER PRÉVIO

As contas dos **PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE**, relativas ao exercício de 2018, foram encaminhadas pelo **Sr. Agilberto Lucindo Perin**, Gestor do exercício, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 - CONCLUSÃO DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise da documentação apresentada, inclusive em sede de contraditório, emitiu a **Instrução 3.214/19**, (peça n.º 19), posicionando-se pela **REGULARIDADE** das contas dos **PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE**, exercício de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Destacou, no entanto, que as conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório. Ressalvou, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias e denúncias, dentre outros.

3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **Parecer n.º 320/19 – 7PC**, (peça n.º 21), da lavra da **Procuradora Juliana Sternadt Reiner**, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **REGULARIDADE** das Contas dos **PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE**, exercício de 2018.

Entretanto, sugeriu a determinação ao Município para que comprove a formação do Controlador Interno, *Sr. Cleverson Aluísio Juliani*, nas áreas de Ciências Contábeis, Econômicas, jurídicas ou em Administração, e apresente os certificados de participação em cursos de capacitação na área, ou, de outra forma, demonstre a designação de outro Servidor devidamente capacitado para atuação junto ao Controle Interno.

Ainda, sugeriu a inclusão no modelo de relatório disponibilizado às Entidades de um campo de preenchimento obrigatório em que conste a referência da qualificação técnica do Responsável pelo Controle Interno.

4 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, ainda, considerando tudo mais o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 23 da Lei Complementar n° 113/2005:

1) que o **PARECER PRÉVIO** deste Tribunal recomende o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas dos **PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE**, exercício de 2018, **Sr. Agilberto Lucindo Perin**,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CPF 225.664.810-91, Gestor da Entidade no período de 01/01/2018 até 22/01/2018 e de 05/02/2018 até 31/12/2018, e do **Sr. Ronaldo Mazetto**, **CPF 030.460.829-75**, Gestor no período de 23/01/18 até 04/02/2018.

2) por fim, **DETERMINE-SE** ao atual Gestor do Município para que comprove, **no prazo de até 60 (sessenta) dias**, a qualificação técnica do *Controlador Interno da Entidade*, nos termos que podem ser abstraídos do *Acórdão n.º 4.433/17 – Tribunal Pleno* desta Corte de Contas e levantados pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Após o trânsito em julgado, remeta-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registros, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 28 da Lei Orgânica e os artigos 175-L e 248, § 1º do Regimento Interno. Também, encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para deliberações, nos termos do art. 217-A, § 6º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Por fim, autoriza-se o encerramento do processo, e encaminhamento à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. emitir, na forma do artigo 23 da Lei Complementar n.º 113/2005, **Parecer Prévio** recomendando a **regularidade** das contas dos **Prefeitos do Município de Itapejara D'oeste**, exercício de 2018, senhor **Agilberto Lucindo Perin**, **CPF 225.664.810-91**, Gestor da Entidade no período de 01/01/2018 até 22/01/2018 e de 05/02/2018 até 31/12/2018, e do senhor **Ronaldo Mazetto**, **CPF 030.460.829-75**, Gestor no período de 23/01/18 até 04/02/2018;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II. determinar ao atual Gestor do Município que comprove, **no prazo de até 60 (sessenta) dias**, a qualificação técnica do Controlador Interno da Entidade, nos termos que podem ser abstraídos do Acórdão n.º 4.433/17 – Tribunal Pleno desta Corte de Contas e levantados pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

III. remeter os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registros, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 28 da Lei Orgânica e os artigos 175-L e 248, § 1.º do Regimento Interno. Encaminhar ao Gabinete da Presidência para deliberações, nos termos do artigo 217-A, § 6.º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

IV. autorizar o encerramento e arquivamento do processo na Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1.º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2019 – Sessão nº 38.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente